



Bruxelas, 23 de outubro de 2025  
(OR. en)

14404/25

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0331 (NLE)**

---

**ECOFIN 1404  
UEM 509  
FIN 1242  
ECB  
EIB**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretaria-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 22 de outubro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2025) 654 final

---

Assunto: Proposta de  
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO  
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12319/21 INIT; ST  
12319/21 ADD 1), de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 654 final.

---

Anexo: COM(2025) 654 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 22.10.2025  
COM(2025) 654 final

2025/0331 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12319/21 INIT; ST 12319/21 ADD 1), de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia**

{SWD(2025) 342 final}

Proposta de

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12319/21 INIT; ST 12319/21 ADD 1), de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Roménia, em 31 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução em 29 de outubro de 2021 («a decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»)<sup>2</sup>. A decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 foi alterada pela decisão de execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023<sup>3</sup>.
- (2) Em 12 de setembro de 2025, a Roménia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR deixou em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Roménia apresentou um PRR alterado.

### ***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Roménia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 147 medidas.
- (4) A Roménia explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido ao aumento dos preços. Trata-se da medida C13.II. Com base nisso, a Roménia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oi>

<sup>2</sup> Ver documentos ST 12319/21 INIT; ST 12319/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

<sup>3</sup> Ver documentos ST 15833/23 INIT; ST 15833/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

- (5) A Roménia explicou que cinco medidas tinham deixado parcialmente de ser exequíveis devido a perturbações na cadeia de abastecimento. Trata-se das medidas C6.I4; C15.I9; C15.I11; C15.I16; C16.I5. Com base nisso, a Roménia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Roménia explicou que 62 medidas já não eram parcialmente exequíveis devido a circunstâncias imprevistas ou a atrasos de execução significativos fora do controlo do Estado-Membro, incluindo problemas com o desempenho do contratante e impedimentos ao progresso das medidas que tornaram o planeamento inicial inexequível. Trata-se, nomeadamente, de medidas que deixaram de ser parcialmente exequíveis na sua forma atual, devido à falta de procura ou procura insuficiente. Trata-se das medidas C1.R2; C1.I1; C1.I2; C1.I4; C1.I5; C2.I1; C2.I2; C2.I3; C2.I4; C3.I1; C3.I2; C3.I3; C4.I1; C4.I2; C4.I3; C5.I1; C5.I2; C5.I4; C6.I2; C6.I3; C7.I3; C7.I4; C7.I9; C8.I1; C8.I3; C8.I4; C8.I5; C8.I7; C8.I10; C9.R1; C9.I4; C10.R5; C10.I2; C10.I4; C11.R1; C11.I1; C11.I2; C11.I4; C11.I5; C11.I6; C11.I7; C12.I1; C12.I2; C13.I2; C13.I4; C14.R4; C14.R6; C14.I4; C15.R2; C15.R4; C15.I1; C15.I2; C15.I3; C15.I4; C15.I6; C15.I8; C15.I10; C15.I13; C15.I14; C15.I17; C15.I18; C16.I7. Com base nisso, a Roménia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Roménia explicou que foram alteradas 12 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se das medidas C5.R1; C6.I5; C8.I8; C8.R1; C9.R2; C9.R4; C9.I2; C9.I3; C9.I5; C14.R5; C15.R7; C16.I4. Nesta base, a Roménia solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (8) A Roménia explicou que foram alteradas 52 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C1.I6; C2.R1; C2.R2; C3.R1; C4.R1; C4.R2; C6.R1; C6.R2; C6.R3; C6.R4; C6.R6; C7.I2; C7.I5; C7.I6; C7.I8; C7.I10; C7.I11; C7.I12; C7.I13; C7.I14; C7.I15; C7.I16; C7.I17; C7.I18; C7.I19; C9.I1; C9.I8; C9.I9; C9.I10; C10.R1; C10.R2; C10.R3; C10.R4; C10.I1; C10.I3; C11.R3; C12.R1; C12.R3; C13.R1; C13.R2; C13.R3; C13.R4; C13.I3; C14.R1; C14.R2; C14.R3; C14.R7; C14.R8; C15.R1; C15.I5; C16.R1; C16.R2. Com base nisso, a Roménia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Roménia solicitou a supressão de 15 medidas devido a circunstâncias objetivas. Trata-se das medidas C1.I3; C1.I7; C4.I4; C5.I3; C9.I6; C9.I7; C14.I1; C14.I2; C14.I3; C15.I7; C15.I12; C15.I15; C16.I1; C16.I3; C16.I6. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) Na sequência das alterações das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 e da respetiva redução dos custos subjacentes, a Roménia solicitou a utilização dos recursos libertados pela supressão de medidas e pela redução do nível de execução. Com base nisso, a Roménia solicitou o aditamento de 20 novas medidas: C3.I1a (Construção de centros voluntários de recolha de resíduos a nível distrital ou municipal); C4.I3a (Aumentar a sustentabilidade das infraestruturas rodoviárias na rede RTE-T, tarifação rodoviária, gestão do tráfego e segurança

rodoviária); C5.I1a (Criação de um fundo de renovação para financiar obras destinadas a melhorar a eficiência energética do parque imobiliário existente); C6.I4a (Novas capacidades de armazenamento de energia elétrica); C6.I5a (Garantir a eficiência energética no setor industrial); C7.I19a (Regimes de melhoria de competências/requalificação dos trabalhadores nas empresas); C8.I11 (Injeção de capital no Banco Nacional de Desenvolvimento), C9.R2a (Simplificar a governação da investigação, do desenvolvimento e da inovação); C9.I2.2a (Instrumentos financeiros para o setor privado); C9.I3.1a (Regimes de auxílio ao setor privado); C9.I5a (Criação de centros de competências); C10.I3a (Renovação de edifícios públicos para uma melhor prestação de serviços públicos pelas unidades territoriais administrativas); C11.R3a (Reformar o sistema de financiamento do setor cultural); C12.I3 (Hospitais públicos); C12.I4 (Modernização dos cuidados de saúde urgentes), C15.I1a (Construção e equipamento de creches); C15.I10a (Construção de uma rede escolar verde); C15.I16a (Digitalização das universidades e sua preparação para as profissões digitais do futuro); C16.I4a (Regime de vales de subvenção para acelerar a implantação de energias renováveis pelos agregados familiares); C16.I8 (Contratos de atribuição diferenciada). A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

#### ***Distribuição dos marcos e das metas***

- (11) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Roménia.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

#### ***Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional***

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Roménia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.
- (14) As alterações da contribuição para a resiliência económica, social e institucional dizem respeito à dotação para as novas medidas C8.I11 (Injeção de capital no Banco Nacional de Desenvolvimento) e C12.I4 (Modernização dos cuidados de saúde urgentes), nomeadamente com a inclusão de medidas para apoiar o potencial de crescimento através do ajustamento estrutural do nível de apoio público para suprir deficiências do mercado e medidas para apoiar a resiliência do sistema de saúde modernizando os cuidados de saúde urgentes.

#### ***Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 40,6 % da dotação total

do PRR alterado e a 97,6 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030.

- (16) As alterações da contribuição para a transição ecológica dizem respeito às alterações de 39 medidas: C1.I4, C1.I5, C2.I1, C2.I2, C2.I3, C3.I1, C3.I2, C3.I3, C4.I1, C4.I2, C4.I3, C4.I4, C5.I1, C5.I3, C6.I2, C6.I3, C6.I4, C6.I5, C9.I2, C10.I1, C10.I2, C10.I3, C11.I2, C11.I4, C12.I1, C12.I2, C13.I1, C13.I2, C15.I1, C15.I6, C15.I7, C15.I10, C15.I12, C15.I17, C16.I1, C16.I3, C16.I4, C16.I5, C16.I7. De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR romeno resultam numa redução líquida de 3,5 pontos percentuais na contribuição global do plano para o objetivo climático, que passa de 44,1 % para 40,61 %. As medidas relacionadas com a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, constantes do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU têm um impacto duradouro, pois visam introduzir mudanças estruturais para reduzir a dependência global da Roménia em relação aos combustíveis fósseis e aumentar a poupança de energia através da transição para tecnologias ecológicas, em especial as relacionadas com as fontes de energia renováveis e a promoção de práticas sustentáveis em vários setores. Consequentemente, contribuem também para alcançar as metas para 2030 e 2050 e o objetivo da UE de neutralidade climática até 2050. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

#### ***Contributo para a transição digital***

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 21,30 % da dotação total do PRR alterado, calculada de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.
- (18) As alterações da contribuição para a transição ecológica dizem respeito à redução da dotação para 29 medidas: C1.I4, C1.I7, C3.I1, C3.I3, C4.I1, C4.I2, C4.I3, C6.I4, C7.I3, C7.I4, C7.I5, C7.I8, C7.I9, C7.I15, C7.I17, C7.I18, C7.I19, C9.I2, C9.I3, C10.I2, C10.I4, C11.I1, C12.I2, C15.I2, C15.I4, C15.I6, C15.I13, C15.I14, C16.I5. De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem digital da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR da Roménia resultam numa redução líquida de 0,5 pontos percentuais na contribuição global do plano para o objetivo digital, que passa de 21,8 % para 21,3 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

#### ***Contributo para os objetivos do REPowerEU***

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

- (20) A alteração da contribuição para os objetivos do REPowerEU dizem respeito à dotação para a nova medida C16.I8 (Contratos de atribuição diferenciada), incluindo investimentos que apoiam projetos de produção de eletricidade de fontes de energia renováveis, que incentivam a rápida implantação de tecnologias de energia limpa e reduzem a dependência de combustíveis fósseis.

#### ***Custos***

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (22) A avaliação das estimativas de custos para as novas medidas e para as medidas existentes cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que, tendo em consideração as informações prestadas, a maioria dos custos é razoável e plausível. Apenas em alguns casos se verificou que as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos eram limitadas, em parte devido ao facto de se tratar de medidas novas. Este facto impede que se atribua a classificação «A» a este critério de avaliação. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e apoiadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

#### ***Outros critérios de avaliação***

- (23) A Comissão considera que as alterações propostas pela Roménia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Roménia, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), d), d-B), g), h), j) e k).

#### ***Avaliação positiva***

- (24) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.
- (25) A presente decisão não prejudica os procedimentos relativos a distorções de funcionamento do mercado interno que possam vir a ser lançados, nomeadamente ao abrigo dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Não isenta os Estados-Membros da obrigação de aplicarem medidas em conformidade com a legislação da União e o direito nacional e, em especial, de notificarem à Comissão, nos termos do artigo 108.º do Tratado, todos os casos potenciais de auxílio estatal.

#### ***Contribuição financeira***

- (26) O custo total estimado do PRR alterado da Roménia é de 21 410 527 593 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Roménia<sup>4</sup>, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Roménia deverá ser igual a 13 566 055 514 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Roménia permanece, assim, inalterada.

#### ***Empréstimos***

- (27) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Roménia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 14 931 380 419 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021. Na sequência da supressão ou redução no nível de implementação das medidas C1.I1; C1.I2; C1.I3; C1.I4a; C1.I7; C2.I4a; C3.I2; C4.I3; C4.I4; C5.I1; C5.I3; C6.I2; C6.I3; C6.I4; C7.I18; C9.I2a; C9.I6; C9.I7; C10.I2; C10.I3; C10.I4; C11.I1; C15.I13; C15.I15; C15.I17; C16.I6 ao abrigo do artigo 21 do Regulamento (UE) 2021/241, a Roménia solicitou a utilização de parte dos recursos libertados sob a forma de empréstimos a fim de apoiar novas medidas ou para aumentar o nível de execução de medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Roménia e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Roménia deve, portanto, ser reduzido para 7 844 472 079 EUR.
- (28) O montante da contribuição financeira para a Roménia deve ser determinado na presente decisão em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241, devendo o montante do empréstimo ser determinado na presente decisão em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/241. No entanto, nos termos da Decisão de Execução da Comissão de 18 de dezembro de 2024 relativa à redução do montante da segunda parcela do apoio sob a forma de empréstimo à Roménia, adotada em conformidade com o artigo 24.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241, o empréstimo foi reduzido em 10 772 581 EUR e a Roménia não pode solicitar o seu desembolso à Comissão.
- (29) A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*  
*Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Roménia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

*Artigo 2.º  
Alterações*

A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Roménia um empréstimo no montante máximo de 7 844 472 079 EUR»;

2) O anexo da Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Roménia, é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º  
Destinatário*

O destinatário da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*